



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0472.7/2021**

Suprime o § 8º do Art. 57-A do Art. 38 do PL nº 0472.7/2021, que
“Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual
do Meio Ambiente, e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime o § 8º do Art. 57-A do Art. 38 do PL nº 0472.7/2021.

Art. 38

Art. 57 – A.

§ 8º “Suprimido”

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao § 8º do Art. 57 – A do Art. 38 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências” fez-se necessária, pois, a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) em seu Art. 38-A define como crime contra a flora destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção, prevendo pena de detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

O § 8º do Art. 38 do PL nº 0472.7/2021 dismantela esta norma, permitindo a interpretação que a simples compensação ambiental poderia descaracterizar como crime o ato de corte não autorizado de vegetação da Mata Atlântica. Para evitar conflito com a Lei 9.605/1998 torna-se imperioso suprimir o § 8º do Art. 38

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera